

### PORTARIA Nº 935/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 01415/2024-0-TC; **RESOLVE** conceder, desde 29/08/2024, nos termos do art. 19, inciso I, da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE/CE de 28/06/2019, ao servidor MARCOS DA SILVA LYRA, Analista de Controle Externo Ref. 12, o Adicional de Incentivo à Titulação e ao Desenvolvimento Funcional (AT) no percentual de 31% (trinta e um por cento), sobre seu vencimento, em virtude de ter concluído o curso de Doutorado em Gestão da Informação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de novembro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### PORTARIA Nº 936/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 'd', inciso V, do art. 6º da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 27015/2024-3-TC; **RESOLVE** autorizar o pagamento da gratificação pelo exercício de magistério ao servidor JOSÉ WESMEY DA SILVA, Analista de Controle Externo, no valor de R\$ 3.125,76 (três mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), pela realização do curso "Prestações de Contas de Gestão – Análises Avançadas das Demonstrações Contábeis", na modalidade presencial, no período de 18 a 22 de novembro do corrente ano, com carga horária de 20 (vinte) horas (equivalente a 24 horas/aula), conforme Lei nº 14.476/2009, publicada no DOE/CE de 09/10/2009, e Resolução Administrativa nº 14/2023, publicada no DOE-TCE/CE de 28/06/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de novembro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

### PORTARIA Nº 937/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Estadual nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a competência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) para acompanhar e fiscalizar os atos da administração pública estadual e municipal, com o objetivo de mantê-los em harmonia com a legalidade e o respeito ao interesse público;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2024, publicada no DOE do TCE/CE do dia 20/06/2024, que aprova os objetivos dos projetos estratégicos priorizados para os portfólios 2024 a 2026 do Plano Estratégico 2021-2026 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que para o projeto estratégico “Identificação, comunicação e monitoramento de possíveis irregularidades com uso de inteligência” foi aprovado o objetivo de aprimorar metodologias e sistemas da área de inteligência de modo a permitir instituir rotinas para: i) identificar possíveis achados de irregularidades por meio da análise de inteligência nas bases de dados disponíveis; ii) emitir alertas tempestivos acerca das possíveis irregularidades encontradas; e iii) monitorar as irregularidades de forma a verificar as medidas corretivas;

**CONSIDERANDO** que, em atenção à racionalidade administrativa, foi prevista a aplicação de um piloto, por meio da realização de ação de fiscalização com uma amostra de órgãos e entidades da administração pública municipal, visando testar a sistemática desenvolvida para cumprimento dos objetivos desse projeto estratégico e assim permitir avaliação e aprimoramento dessa sistemática para compor a solução definitiva;

**CONSIDERANDO** a importância de adotar uma postura consensual no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, por meio de atuações concomitantes e preventivas, como a comunicação tempestiva de inconsistências e/ou indícios de irregularidades detectados com uso de inteligência e o respectivo monitoramento, a fim de depurar o conhecimento da situação orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, induzindo a correção tempestiva de situações que venham a se confirmar irregulares e/ou de inconsistências nos bancos de dados e, ainda, promovendo o aperfeiçoamento da gestão, mediante o estímulo à instituição de controles que venham a prevenir a recorrência desses registros;

**CONSIDERANDO** a finalidade dos Sistemas de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, prevista no art. 74, incisos I a IV, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 52, incisos I a IV, da Lei Estadual nº 12.509/1995, em especial: comprovar a legalidade e avaliar resultados, quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**CONSIDERANDO** que, conforme art. 146, incisos IV, VI e IX, da Resolução Administrativa nº 08/2019 deste TCE/CE, compete à Assessoria de Informações Estratégicas e Operações Especiais: interagir com outros órgãos e entidades da Administração Pública com o objetivo de estabelecer rede de intercâmbio e compartilhamento de informações e conhecimentos estratégicos que apoiem as ações de controle externo; efetuar atividades de análise, pesquisa, obtenção, identificação e monitoramento de dados e evidências reveladores de fatos ou situações de interesse do Tribunal de Contas; e desempenhar outras atribuições correlatas quando solicitadas pela autoridade superior;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de aplicar o piloto do projeto estratégico “Identificação, comunicação e monitoramento de possíveis irregularidades com uso de inteligência”, por meio do desenvolvimento de ação para acompanhamento dos dados encaminhados via Sistema de Informações Municipais (SIM), com suporte nos resultados das análises e cruzamentos de dados e informações disponíveis nas diversas bases de dados a que tem acesso este Tribunal.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho os seguintes servidores:

- I - Daniel Menezes Cavalcante - Chefe da Assessoria de Informações Estratégicas e Operações Especiais, matrícula nº 874-6;
- II - Alana Pinto de Macêdo da Silva - Analista de Controle Externo, matrícula nº 1562-5;
- III - Rafael Menezes Albuquerque - Analista de Controle Externo, matrícula nº 1575-4;

Parágrafo único. O piloto será operacionalizado em processo específico, no âmbito da Assessoria de Informações Estratégicas e Operações Especiais, sob a coordenação do Chefe desse setor, indicado no

inciso I deste artigo, sendo substituído, em eventuais ausências ou impedimentos, pelo servidor indicado no Inciso II.

Art. 3º Caberá ao Grupo de Trabalho constituído na forma dos arts. 1º e 2º:

I- identificar inconsistências e/ou indícios de irregularidades por meio do emprego de técnicas de análise e de cruzamento de dados e informações, a partir dos parâmetros e critérios aprovados pela Secretaria de Controle Externo;

II- comunicar inconsistências e/ou indícios de irregularidades detectados aos responsáveis pelo órgão central de controle interno dos jurisdicionados, acompanhados das informações necessárias para viabilizar a depuração da situação;

III- monitorar as inconsistências e/ou indícios e as medidas adotadas ou em implementação pela administração pública, considerando as respostas recebidas e o emprego de nova rodada de análise e cruzamento de dados e informações;

IV- responder dúvidas e pedidos de esclarecimentos recebidos pelo email: [indicios@tce.ce.gov.br](mailto:indicios@tce.ce.gov.br);

V- atestar o recebimento das respostas da administração pública municipal acerca das inconsistências e indícios;

VI- consolidar as informações das inconsistências e indícios comunicados, visando elaborar relatório informativo do piloto, que deve expor no mínimo: introdução, escopo, objetivos, metodologia, resultados e conclusões.

Art. 4º Ao Grupo de Trabalho é assegurado o acesso aos recursos necessários para a execução de suas atividades, observados os ditames normativos pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de novembro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**EDITAL**

**EDITAL**

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**SELO TCE CEARÁ SUSTENTÁVEL – EDIÇÃO 2024**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no item 6 do Edital de Abertura do Processo de Certificação, bem como seu respectivo cronograma, vem tornar público o **RESULTADO FINAL** de avaliação das inscrições e dos correspondentes documentos comprobatórios, com o fito de obter a **CERTIFICAÇÃO POR MEIO DO SELO TCE CEARÁ SUSTENTÁVEL – EDIÇÃO 2024**, conforme lista a seguir:

**ÓRGÃOS E ENTIDADES HABILITADAS:**

- Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte
- Prefeitura Municipal de Aiuaba